

São Paulo, 06 de março de 2023.

Prezado Cotista do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (BR-CAPITAL) na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I** (o “FUNDO”), com base nos **artigos 33 e 36** do Regulamento do Fundo, vem pela presente **consultar** os cotistas, para que, **até o dia 21 de março de 2023**, se manifestem por escrito sobre a seguinte pauta:

1 – Alterar o artigo 11 do Regulamento e os itens “II” e “III” de seu parágrafo 2º, que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 11 - Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, seus cotistas ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

II - a sociedade ou fundo de investimento cujos administradores, gestores, cotistas, ou consultor especializado sejam os mesmos; e

III - parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer pessoa natural referida nos incisos acima.

2 – Incluir o parágrafo 3º no artigo 11 do regulamento com a seguinte redação:

Parágrafo 3º: Considera-se **Conflito de Interesses** qualquer situação em que o Administrador, Gestor, consultor especializado, suas Pessoas Ligadas, representantes de Cotistas e/ou Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, possuam interesse pessoal, efetivo ou em potencial, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado ao Fundo e/ou aos investimentos do Fundo, as quais demandam prévia aprovação da Assembleia Geral para sua realização. São considerados exemplos de situações de conflito de interesses, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável:

I - a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação de qualquer dos serviços referidos no Artigo 31 da Instrução CVM 472; e

II - a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de Pessoas Ligadas, ainda que para atender suas necessidades de liquidez;

3 – Incluir os parágrafos 3º e 4º no artigo 18 do regulamento com as seguintes redações:

Parágrafo 3º: Todas as Cotas emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, econômicos e políticos idênticos, sendo certo que, em relação a estes últimos, o número de votos por cotista, nas Assembleias, estará limitado a 10% (dez por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o disposto no §2º, inciso I do artigo 15 da Instrução CVM 472.

Parágrafo 4º: De modo a garantir que o cotista exerça seu direito de voto no melhor



interesse do Fundo e como forma de afastar eventual conflito de interesses, para fins de composição do limite estabelecido no caput, serão considerados pessoas coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de cotistas.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo encontram-se disponíveis nos site da B3 S/A – Brasil, Bolsa Balcão, e da CVM e do Fundo, https://www.brcapital.com.br/site/conteudo/pagina/1,220+Fundo_de_Investimento_Imobiliario__ATHENA_I.html, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, nos termos do art. 19-A da Instrução CVM 472.

As instruções para o exercício do voto estão no Anexo.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de março de 2023.

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I



ANEXO

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore (contact@cuoreplafom.com). Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

(a) se Pessoa Física: documento de identificação com foto.

(b) se Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

(c) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is)

(d) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em 1 único arquivo .zip

Qualquer dúvida, acesse o RI do fundo. ri@brcapital.com.br / 11-2168.4832